L E I N º 189

"Dispõe sôbre um empréstimo de Cr$ 8.772.000,00 (OIto Milhoes, Setecentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros) a ser contraido com a Caixa Economica do Estadd de São Paulo".

Gilzo Gonçalves, Prefeito Municipal de-Barrinha, Estadd de Sao Paulo usando - das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um emprésti mo ate a importancia de Cr$ 8.772.000,00 (Oito Milhoes-Setecentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros), destinado a aquisiçao de uma MOTONIVELADORA nova, de fabricaçao Nacional, com os respectivos acessorios constantes da concorrencia de 11 de junho de 1.962.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condiçoes-adotadas em operaçoes dessa natureza e, de modo especi al as seguintes:

a) - prazo máximo até 10 (déz)anos, com resgate em prestaçoes mensais de juros e amortizaçao pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestaçao 30 (trinta) dias apos a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde-o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeito a majoraçao de 1% (Hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestaçoes de juros e amortizaçao do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo de atrazo;

c) - garantia das rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituiçao do Estado de Sao Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, par agrafo 4º, da Constituiçao Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (déz por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execuçao judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das - partes.

Artigo 3º - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento dejuros e amortização do financiamento que sera custeado com as rendas municipais.

Continua folha 2.

Continuação

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes medias e final, do artigo 2º, fica Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Ciaxa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuiçao de que trata o artigo 67 da Constituiçao Estadual, a contribuiçao da quota de que trata o artigo 15º, §4º da Constituiçao Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela-Uniao, devendo a Ciaxa entregar ao Municipio o total - quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipotese de atrazo no pagamento das prestaçoes do emprestimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Economica do Estado de Sao Paulo, a taxa de abertura do presente credito, no importe de 87.720,00 (Oitenta e - Sete mil, setecentos e vinte cruzeiros), fixada segundo a Resoluçao nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do credito aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhao de cruzeiros), com vigencia de 1 (Hum) ano, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contrataçao do emprestimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa - Economica do Estado de Sao Paulo, referentes ao mesmo-emprestimo.

§ UNICO - O valor do presente crédito será coberto com recursos-do excesso de arrecadaçao.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$ 8.772.000,00 (Oito milhoes, Setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigencia de 1 (Hum)ano, a partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisiçao da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operaçao financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 28 de julho de 1.962

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES